



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

---

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 158/2023**

**PROONENTE:** Deputada Joana Darc

**RELATORA:** Deputada Mayra Dias

**PROÍBE** a prática de brigas (rinhas) animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei N° 158/2023, de autoria da Deputada Joana Darc que “Proíbe a prática de brigas (rinhas) animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”.

Seguindo o Processo Legislativo, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea "a" c/c art. 27, §1, inciso III, do mesmo diploma legal, recebendo parecer favorável proferido pelo ilustre Deputado Carlinhos Bessa, em 08 de maio de 2023.

Após, encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, a demanda recebeu parecer favorável proferido pelo Ilustre Deputado João Luiz, em 16 de junho de 2023.

Posteriormente, esta Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 27, inciso IV do Regimento Interno, recebe o presente Projeto de Lei para emissão de parecer analítico.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dispõe acerca das Comissões Técnicas Permanentes que integram a Casa Legislativa, onde consta no inciso IV a abrangência temática da Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável, *in verbis*:

Art.27. [...] IV - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 642, 12.07.2017):

- a) política florestal, abrangendo a preservação e o controle do ambiente e da biodiversidade; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);
- b) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);
- c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);
- d) estudos e projetos para o desenvolvimento estadual; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);
- e) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);
- f) promoção e apoio à educação ambiental. (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);
- g) fiscalizar e apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento e da Comissão de Saúde. (Incluída pela Resolução Legislativa N.642, de 12.07.2017).

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

---

O Projeto de Lei em análise visa proibir a prática de brigas (rinhas) animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, âmbito do Estado do Amazonas, tendo em vista que esta prática vem crescendo no Brasil e é grande a quantidade de animais vítimas de maus-tratos, de crueldade, por parte do ser “humano”.

A briga instigada de animais é prática antiga como é de conhecimentos de todos, porém, como esta prática é criminalizada e proibida no Brasil pela lei de crimes ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especificamente no artigo 32 da referida lei, vejamos:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

A prática ocorre da seguinte forma, os animais são colocados juntos para brigarem, a “LUTA” só termina quando o(s) dono(s) do(s) animais desiste(m), ou com a morte de um dos animais.

Recentemente foi aprovado o projeto de lei que acrescentou dispositivo ao Código Civil (Código Civil nº 10.406/2002), para determinar que os animais não serão considerados coisas, mas são seres que devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa, considerando animais passíveis de sofrimento.

Não havendo óbice constitucional e estando o presente projeto em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, a relevância social e as razões acima elencadas, inafastável é a admissibilidade do Projeto de Lei nº 158/2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**III – VOTO:**

Pelo exposto, na qualidade de membro da Comissão de Proteção aos animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deste Poder Legislativo, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 158/2023.

**S.R. COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

**MAYRA DIAS**

Deputada Estadual – AVANTE  
Relatora

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 10:31:58  
JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 17/08/2023 15:16:53  
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 17/08/2023 10:05:07





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.040549**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MAYRA DIAS  
**Enviado por:** CAROLINE DE MÔNACO RIBEIRO  
**Data:** 17/08/2023

**Destino**

---

**Unidade:** CPAMADS -COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

:

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAMENTO

**Despacho:** TRATA-SE DO PARECER DO PL 158/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA JOANA DARC E QUE TEVE A DEPUTADA MAYRA DIAS COMO RELATORA.